



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 095/94, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"DISPOË SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao Art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município mãe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.995 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As Unidades orçamentárias projetarão as despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de outubro de 1.994, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas de receita serão feitas a preço de outubro de 1.994, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária os quais serão objetos de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

§ 5º - Opagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 130 da Lei - Orgânica do Município mãe, na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de outubro de 1.994.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação e cultura, saúde e saneamento, Assistência Social, agricultura e transporte.

Art. 5º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo dispositivo constitucional.

§ 1º - Entende-se como receita corrente para efeitos de limites do presente artigo, receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- salários
- obrigações patronais
- proventos de aposentadoria e pensão
- remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito
- remuneração dos Vereadores.

*(Handwritten signature)*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final de exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social, mediante aprovação legislativa.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem seus contas aprovadas pelo Executivo Municipal.


Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

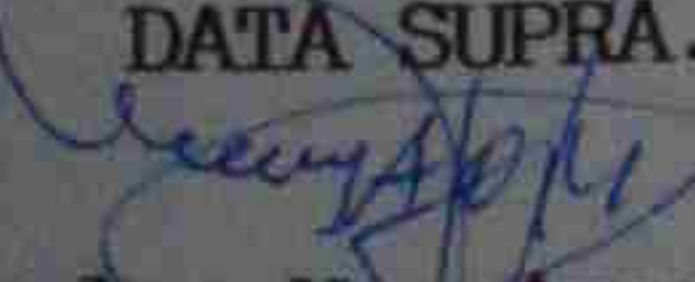
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 24 de novembro de 1.994.

  
Prof. JOEL JOÃO CARINI  
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

  
Carlos Ney Agostini  
Sec. Mun. de Adm.